



REGULAMENTO DO PLANO DE PECÚLIO INDIVIDUAL EM CAPITALIZAÇÃO

CAPÍTULO I - DAS CARACTERÍSTICAS

Art. 1 – O **GBOEX – Grêmio Beneficente**, doravante denominado GBOEX, institui o Plano de Pecúlio Individual por Morte, estruturado no Regime Financeiro de Capitalização, na modalidade de Benefício Definido, descrito neste Regulamento e devidamente aprovado pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, através do Processo nº 15414.626960/2019-28.

CAPÍTULO II - DO OBJETIVO

Art. 2 – O objetivo deste Plano é a concessão de um Pecúlio por Morte ao(s) beneficiário(s) indicado(s), em decorrência do óbito do participante, ocorrido durante o período de cobertura e após cumprido o período de carência estabelecido pelo Plano, observadas as demais condições deste Regulamento.

§ 1º – A cobertura estará ativa enquanto houver interesse do participante na sua manutenção, efetuando o pagamento das contribuições devidas, conforme disposto no art. 12 deste regulamento.

§ 2º - O PERÍODO DE COBERTURA CONSTARÁ DA PROPOSTA DE INSCRIÇÃO.

CAPÍTULO III - DAS DEFINIÇÕES

Art. 3 – Para efeito deste Regulamento, considera-se:

I. Acidente Pessoal: o evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário, violento, causador de lesão física, que, por si só e independente de toda e qualquer causa, tenha como consequência direta a morte do participante, observando-se que se inclui nesse conceito o suicídio, ou sua tentativa, que será equiparada, para fins de pagamento de benefício, ao acidente pessoal.

II. Beneficiário(s): pessoa ou pessoas designadas para receber os valores de benefício, na hipótese de ocorrência do evento gerador, de acordo com a estrutura do plano e na forma prevista neste Regulamento.

III. Benefício: o pagamento que o(s) beneficiário(s) recebe(m) em função da ocorrência do evento gerador durante o período de cobertura.

IV. Benefício Definido: a modalidade de plano segundo a qual o valor do benefício contratado é previamente estabelecido na proposta de inscrição.

V. Carregamento: importância resultante da aplicação de percentual sobre o valor das



contribuições pagas, destinada a atender às despesas administrativas, de corretagem e de colocação do Plano.

VI. Certificado de Participante: documento legal que formaliza a aceitação, pelo GBOEX, do proponente no plano

VII. Consignante: pessoa jurídica responsável, exclusivamente, pela efetivação de descontos em folha de pagamento, em favor do GBOEX – GRÊMIO BENEFICENTE, correspondentes às contribuições dos participantes.

VIII. Contribuição: o valor pago ao GBOEX para o custeio do Plano contratado.

IX. Data de Registro: a data de recebimento, pelo GBOEX, da proposta de inscrição do interessado em participar do Plano.

X. Doenças, Lesões e Sequelas Preexistentes: são aquelas moléstias que o Participante, ou seu responsável, saiba ser portador ou sofredor na data da assinatura da proposta de inscrição.

XI. Evento Gerador: a morte do participante ocorrida durante o período de cobertura do Plano.

XII. Indexador: o índice contratado para atualização monetária dos valores relativos ao Plano, na forma estabelecida por este Regulamento.

XIII. Início de Vigência do Plano: a data de aceitação da proposta de inscrição pelo GBOEX.

XIV. Limite de Comercialização: valor máximo de benefício estabelecido pelo GBOEX, inferior ao seu Limite de Retenção.

XV. MEIOS REMOTOS: são aqueles que permitem a troca de e/ou o acesso a informações e/ou todo tipo de transferência de dados por meio de redes de comunicação envolvendo o uso de tecnologias tais como rede mundial de computadores, telefonia, televisão a cabo ou digital, sistemas de comunicação por satélite, entre outras.

XVI. Nota Técnica Atuarial: o documento, previamente aprovado pela SUSEP, que contém a descrição e o equacionamento técnico da Cobertura do Pecúlio a que se refere este Regulamento.

XVII. Participante: a pessoa física que contrata o Plano.

XVIII. Pecúlio por morte: benefício sob forma de pagamento único, cujo evento gerador é a morte do participante.

XIX. Período de Carência: O LAPSO DE TEMPO, CONTADO A PARTIR DO INÍCIO

DE VIGÊNCIA DO PLANO, DURANTE O QUAL, NA OCORRÊNCIA DO EVENTO GERADOR, O(S) BENEFICIÁRIO(S) NÃO TERÁ(ÃO) DIREITO AO RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO CONTRATADO. NESTE PERÍODO TAMBÉM NÃO SERÃO ACEITAS SOLICITAÇÕES DO PARTICIPANTE PARA RESGATE.

XX. Período de Cobertura: período, contado a partir do início de vigência, durante o qual os beneficiários farão jus ao benefício contratado, observado o período de carência, se houver.

XXI. Plano: o conjunto de direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento e na respectiva Nota Técnica Atuarial.

XXII. Proponente: o interessado em contratar o Pecúlio.

XXIII. Proposta de Inscrição: documento em que o proponente, pessoa física, expressa a intenção de contratar o plano, manifestando pleno conhecimento do regulamento. Na contratação por meios remotos, a proposta de inscrição poderá ser formalizada por meio de login e senha ou certificado digital, necessariamente pré-cadastrados pelo proponente/representante legal em ambiente seguro.

XXIV. Provisão Matemática de Benefícios a Conceder: é o montante constituído mensalmente pela capitalização atuarial das contribuições pagas após descontadas as importâncias relativas ao carregamento e à parcela da contribuição, destinada à cobertura de risco de morte a que o participante está exposto, a partir do pagamento da primeira contribuição ao Plano, não corresponde a totalidade das contribuições pagas.

XXV. Regime Financeiro de Capitalização: a estrutura técnica em que as contribuições são determinadas de modo a gerar receitas capazes de, capitalizadas durante o período de cobertura, produzir montantes equivalentes aos valores atuais dos benefícios a serem pagos ao(s) beneficiário(s) indicado(s) pelo Participante no respectivo período.

XXVI. Regulamento: o instrumento jurídico que disciplina os direitos e obrigações do GBOEX, do participante e do(s) beneficiário(s), bem como as características gerais do Plano, sendo obrigatoriamente entregue ao participante no ato da inscrição, como parte integrante da proposta de inscrição.

XXVII. Resgate: faculdade de retirada, exclusivamente por solicitação do participante, de recursos da provisão matemática de benefícios a conceder relativa à cobertura do Pecúlio contratado, antes da ocorrência do evento gerador, e após o cumprimento do período de carência. **O VALOR DO RESGATE NÃO CORRESPONDE À DEVOLUÇÃO PLENA DE TODAS AS CONTRIBUIÇÕES PAGAS, VISTO QUE A PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS A CONCEDER É CONSTITUÍDA COM BASE NAS CONTRIBUIÇÕES PAGAS APÓS O DESCONTO DO CARREGAMENTO E DA PARTE DESTINADA A COBRIR O RISCO DE MORTE.**

CAPÍTULO IV - DAS CONDIÇÕES DE INGRESSO

Art. 4 – Poderão participar do plano as pessoas físicas com idade mínima de 16 (dezesesseis) anos e máxima de 70 (setenta) anos, em boas condições de saúde, que atenderem aos requisitos previstos neste regulamento, na data de assinatura da proposta de inscrição.

Parágrafo Único – Os proponentes menores, por ocasião do preenchimento da proposta de inscrição, serão, respectivamente, representados ou assistidos pelos pais, tutores ou curadores, observada a legislação vigente.

Art. 5 – A PROPOSTA DE INSCRIÇÃO É INDIVIDUAL, DEVENDO O PROPONENTE, OU SEU REPRESENTANTE LEGAL DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO, ALÉM DE ASSINAR, PREENCHER TODOS OS CAMPOS APLICÁVEIS DO FORMULÁRIO PRÓPRIO INDICANDO, INCLUSIVE, SEUS BENEFICIÁRIOS E O PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO DE CADA UM NO BENEFÍCIO.

§ 1º – O participante poderá, a qualquer tempo, substituir os beneficiários indicados, bem como o percentual de participação de cada um, mediante comunicação por escrito ao GBOEX. Quando a contratação for realizada com a utilização de meios remotos, a alteração de beneficiários, bem como o percentual de participação de cada um, poderá ser realizada, também por escrito, por meios remotos, respeitadas as formalidades necessárias.

§ 2º – Caso um ou mais beneficiários venham falecer antes do participante, o benefício será redistribuído entre os remanescentes em partes proporcionais observado o percentual indicado de participação de cada um.

§ 3º – NÃO HAVENDO EXPRESSA INDICAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS, OU NA FALTA DELES, SERÁ APLICADA SUBSIDIARIAMENTE A LEGISLAÇÃO REFERENTE AO SEGURO DE PESSOAS, REGULADO PELO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO (CCB).

Art. 6 – A aceitação da proposta de inscrição será automática, caso não haja manifestação em contrário por parte do GBOEX, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir da data do seu registro.

§ 1º – O prazo a que se refere o caput deste artigo poderá ser suspenso nos casos em que seja necessária, comprovadamente, a requisição de outros documentos ou dados para análise do risco.

§ 2º – A suspensão a que se refere o § 1º deste artigo cessará com a protocolização dos documentos ou dos dados solicitados para análise do risco.

§ 3º – A não aceitação deverá ser comunicada ao proponente, por escrito, fundamentada na legislação e regulamentação vigentes, concomitantemente à devolução de valor já aportado, atualizado pela variação **positiva do índice do plano,**



apurado entre o último índice publicado antes da data do recebimento da contribuição e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação, estando ainda sujeito à aplicação de mora e/ou multa conforme art. 20 deste regulamento.

Art. 7 – Para aceitação da proposta de inscrição, o GBOEX poderá exigir comprovação de renda e/ou provas de saúde, tais como declaração complementar de saúde e/ou de atividade laborativa, relatório médico, exames específicos e perícia médica.

Art. 8 – A contratação do Plano dar-se-á mediante assinatura da proposta de inscrição, sua protocolização e aceitação pelo GBOEX, e consequente remessa do certificado de participante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de protocolo da proposta.

§ 1º - A adesão ao Plano poderá ser realizada com a utilização de meios remotos, nos termos da legislação vigente, garantindo ao Participante a possibilidade de impressão do respectivo documento e, a qualquer tempo, o fornecimento de sua versão física mediante solicitação do mesmo à EAPC.

§ 2º - Equipara-se à solicitação do proponente, a que se refere o parágrafo anterior, a manifestação efetuada com a utilização de meios remotos.

Art. 9 – SE O PARTICIPANTE, POR SI OU POR SEU REPRESENTANTE, FIZER DECLARAÇÕES INEXATAS OU OMITIR CIRCUNSTÂNCIAS QUE POSSAM INFLUIR NA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE INSCRIÇÃO OU NA MENSURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO, PERDERÁ O DIREITO AO BENEFÍCIO CONTRATADO, ALÉM DE FICAR OBRIGADO À CONTRIBUIÇÃO VENCIDA.

Parágrafo Único - SE A INEXATIDÃO OU OMISSÃO NAS DECLARAÇÕES NÃO RESULTAR DE MÁ-FÉ DO PARTICIPANTE, O GBOEX TERÁ DIREITO A RESOLVER O CONTRATO, OU A COBRAR, MESMO APÓS A OCORRÊNCIA DO EVENTO GERADOR, A DIFERENÇA DA CONTRIBUIÇÃO.

Art. 10 – As obrigações do GBOEX decorrentes do Plano contratado, somente serão exigíveis após a aceitação da respectiva proposta de inscrição e quitação, antes da ocorrência do evento gerador, da(s) contribuição(ões) devida(s) ao Plano, observado o período de carência.

Art. 11 – O Participante poderá se inscrever em mais de um Plano, desde que a soma dos valores dos benefícios da mesma espécie não venha ultrapassar o limite de comercialização estabelecido pelo GBOEX.

CAPÍTULO V - DO PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO, MANUTENÇÃO E DO CANCELAMENTO DA COBERTURA

Art. 12 – O Participante deverá efetuar o pagamento de suas contribuições, com a periodicidade mensal, cujo valor é estabelecido na data da subscrição do Plano em função da sua idade no ingresso.

§ 1º - Servirão de comprovante de pagamento o débito efetuado em conta bancária ou cartão de crédito, a fatura mensal ou o recibo de remessa ou de pagamento bancário ou postal devidamente compensado ou comprovante de desconto no extrato do participante.

§ 2º – A comprovação do pagamento de qualquer contribuição não estabelece a presunção de estarem pagas ou quitadas as obrigações anteriores.

§ 3º – As contribuições com até 90 (noventa) dias de atraso deverão ser pagas acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês e atualizadas monetariamente pelo indexador adotado no plano.

§ 4º –CASO O CUSTEIO DO PLANO PREVIDENCIÁRIO SEJA PROCESSADO PELO ÓRGÃO CONSIGNANTE NA FOLHA DE PAGAMENTO DO PARTICIPANTE E NÃO HAJA O REPASSE À EAPC DAS CONTRIBUIÇÕES RECOLHIDAS, NÃO HAVERÁ PREJUÍZO AO PARTICIPANTE, NO QUE SE REFERE AO BENEFÍCIO PREVISTO NESTE PLANO.

Art. 13 – QUANDO O PAGAMENTO FOR FEITO MEDIANTE FICHA DE COMPENSAÇÃO OU EQUIVALENTE, ESTA SERÁ ENVIADA PELO GBOEX, COM ANTECEDÊNCIA DE, PELO MENOS, 10 (DEZ) DIAS DA DATA DE SEU VENCIMENTO.

Parágrafo Único – O PARTICIPANTE QUE NÃO RECEBER A FICHA DE COMPENSAÇÃO OU OUTRO DOCUMENTO CORRESPONDENTE, PODERÁ ENTRAR EM CONTATO ATRAVÉS DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE (SAC) PARA OBTENÇÃO DE SEGUNDA VIA DO DOCUMENTO BANCÁRIO.

Art. 14 – O não pagamento da(s) contribuição(ões) até o vencimento acordado acarretará a suspensão da cobertura após notificação ao participante, ficando o GBOEX isento de qualquer obrigação decorrente de evento gerador ocorrido durante o período de suspensão.

§ 1º – O participante poderá reabilitar a cobertura no prazo máximo de 90 (noventa) dias, mediante quitação das contribuições em atraso junto ao GBOEX, readquirindo o direito à cobertura a partir desta data, sendo mantida a data de vencimento inicialmente estabelecida no contrato para as contribuições subsequentes.

§ 2º – Para fins deste regulamento entende-se o prazo especificado no parágrafo anterior deste artigo como o prazo de suspensão da cobertura.

Art. 15 – Transcorridos 90 (noventa) dias do vencimento da contribuição devida e não paga e, após notificação ao participante, o contrato será cancelado e eventual saldo da provisão matemática de benefícios a conceder poderá ser resgatado após o período de 24 meses do início da vigência, conforme o artigo 28 e parágrafos, sem que seja devida ao participante ou seu(s) beneficiário(s) a percepção proporcional de qualquer benefício.



§ 1º – O período em que a cobertura estiver suspensa não será considerado para efeito de cumprimento do período de carência, sendo retomada a contagem deste no momento da reabilitação da cobertura.

§ 2º – O GBOEX notificará o participante com antecedência de pelo menos 10 (dez) dias antes do término do prazo previsto no caput deste artigo, advertindo-o quanto à necessidade de quitação das contribuições em atraso, sob pena de cancelamento do contrato.

Art. 16 - Na contratação por meios remotos, o proponente poderá desistir do Plano no prazo de 7 (sete) dias corridos a contar da data da formalização da proposta, mediante requerimento físico entregue ao GBOEX, ou ainda por meios remotos.

Parágrafo Único - Se o proponente exercer o direito de arrependimento previsto neste artigo, os valores eventualmente pagos, a qualquer título, durante o prazo a que se refere o caput, serão devolvidos de imediato, respeitado o meio de pagamento utilizado pelo cliente, sem prejuízo de outros meios disponibilizados pelo GBOEX e expressamente aceitos pelo participante.

CAPÍTULO VI - DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES

Art. 17 – O valor da contribuição e do benefício será atualizado anualmente, no mês de aniversário da inscrição no Plano, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acumulado nos 12 (doze) meses que antecedem os 2 (dois) meses anteriores ao do aniversário.

Art. 18 – A provisão matemática de benefícios a conceder será atualizada mensalmente pelo IPCA.

Art. 19 – O benefício de pecúlio por morte, desde a data da ocorrência do evento gerador até a data do efetivo pagamento, não será atualizado na hipótese do GBOEX cumprir o prazo estabelecido no art. 25 deste regulamento.

§ 1º – CASO O PRAZO ESTABELECIDO NO ART. 25 DESTE REGULAMENTO NÃO SEJA CUMPRIDO, O BENEFÍCIO DE PECÚLIO POR MORTE SERÁ ATUALIZADO MONETARIAMENTE DESDE A DATA DO EVENTO GERADOR ATÉ A DATA DO SEU EFETIVO PAGAMENTO.

§ 2º – CONSIDERANDO O DISPOSTO NO § 1º DESTE ARTIGO, A ATUALIZAÇÃO SERÁ EFETUADA COM BASE NA VARIAÇÃO POSITIVA DO ÍNDICE ESTABELECIDO NO PLANO APURADA ENTRE O ÚLTIMO ÍNDICE PUBLICADO ANTES DA DATA DO EVENTO E AQUELE PUBLICADO IMEDIATAMENTE ANTERIOR À DATA DE SUA EFETIVA LIQUIDAÇÃO, ESTANDO AINDA SUJEITA À APLICAÇÃO DE MORA E/OU MULTA CONFORME ART. 20 DESTE REGULAMENTO.

§ 3º – CONSIDERANDO O DISPOSTO NO CAPUT DESTE ARTIGO É IMPORTANTE QUE O BENEFICIÁRIO AGILIZE SUA HABILITAÇÃO AO BENEFÍCIO JUNTO AO GBOEX APRESENTANDO OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS, IMEDIATAMENTE APÓS A OCORRÊNCIA DO EVENTO GERADOR.

CAPÍTULO VII - DA APLICABILIDADE DA MORA

Art. 20 – Os valores relativos às obrigações pecuniárias do GBOEX serão acrescidos de multa, quando prevista, e de juros moratórios, quando o prazo de sua liquidação superar o prazo fixado no art. 25 deste regulamento, sendo efetuada a partir do primeiro dia posterior ao término do referido prazo.

§ 1º – Os juros moratórios serão equivalentes à taxa 0,1% ao mês.

§ 2º – Para este plano não será adotado multa.

CAPÍTULO VIII - DO CARREGAMENTO

Art. 21 – O carregamento será de 30% sobre o valor das contribuições, para fazer face às despesas do Plano relativas à administração, colocação e corretagem. O percentual adotado constará da proposta de inscrição.

CAPÍTULO IX - DO BENEFÍCIO

Art. 22 – A proposta de inscrição e o certificado do participante indicarão os valores iniciais da contribuição e do benefício, o período de cobertura, bem como o(s) beneficiário(s), de acordo com as condições constantes deste Regulamento.

Art. 23 – SERÁ ADOTADO UM PERÍODO DE CARÊNCIA DE 24 MESES, CONTADO A PARTIR DO INÍCIO DE VIGÊNCIA DO PLANO, PERÍODO ESTE EM QUE O(S) BENEFICIÁRIO(S), EM CASO DE ÓBITO DO PARTICIPANTE, FAZ(EM) JUS A UM PERCENTUAL DO BENEFÍCIO, DA SEGUINTE FORMA:

Período decorrido do início de vigência do plano	Percentual do Benefício
Até 06 meses	5%
De 07 até 12 meses	15%
De 13 até 18 meses	30%
De 19 até 24 meses	50%
A partir de 24 meses	100%

§ 1º – Caso a morte ocorra em função de um acidente, não será considerado o período de carência, exceto para o caso de suicídio ou sua tentativa, quando o referido período corresponderá a 2 (dois) anos ininterruptos contados da data de início de vigência do

plano.

§ 2º – O pagamento antecipado das contribuições não reduz o período de carência do Plano.

§ 3º – A critério exclusivo do GBOEX, o período de carência poderá ser substituído por declaração pessoal de saúde e/ou atividade laborativa.

§ 4º – **PARA EFEITO DA CONTAGEM DISPOSTA NO CAPUT DESTE ARTIGO, DEVERÁ SER OBSERVADO O PARÁGRAFO 1º DO ART.15.**

Art. 24 – Para habilitação ao recebimento do benefício, os beneficiários deverão apresentar a seguinte documentação:

- a) Cópia autenticada da Certidão de Óbito do participante;
- b) CPF do participante, quando não constar na Certidão de Óbito;
- c) Cópia autenticada do Documento de Identidade com fé pública, Certidão de Casamento ou Certidão de Nascimento e CPF dos beneficiários, e do(s) representante(s) lega(is), se for o caso;
- d) Formulário Declaração de Pessoa Politicamente Exposta.

§ 1º - Quando a contratação for realizada com a utilização de meios remotos, a documentação listada anteriormente poderá ser enviada por meios remotos.

§ 2º – Em caso de dúvida justificada para a comprovação da ocorrência do evento gerador ou habilitação do beneficiário, poderão ser exigidos outros documentos, além dos citados no *caput* do artigo.

Art. 25 – O benefício será devido após a data do falecimento do participante e será pago em até 30 (trinta) dias após o recebimento da documentação, sem prejuízo do disposto no § 2º do artigo anterior.

Parágrafo Único – **SERÁ SUSPENSA A CONTAGEM DO PRAZO DE QUE TRATA O CAPUT DESTE ARTIGO NO CASO DE SOLICITAÇÃO DE NOVA DOCUMENTAÇÃO, RESPEITADO O DISPOSTO NO § 2º DO ARTIGO ANTERIOR.**

Art. 26 – Não será concedido o benefício de pecúlio quando a morte for consequência de doença, lesão ou sequelas preexistentes à contratação do plano, não declarada na proposta de inscrição e comprovadamente de conhecimento do participante, ou decorrente de evento gerador ocorrido durante o período de carência e de suspensão da cobertura por inadimplência.

Art. 27 – Em caso de dúvida justificada quanto ao pagamento da contribuição antes da ocorrência do evento gerador, o GBOEX poderá solicitar do beneficiário comprovante de quitação daquela.

CAPÍTULO X - DO RESGATE

Art. 28 – O Participante terá o direito de optar pelo Resgate a partir de 24 meses de contribuições ao Plano a contar da data de início de vigência da Proposta de Inscrição.

§ 1º – O VALOR DE RESGATE SERÁ IGUAL AO DA PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS A CONCEDER ATÉ O ÚLTIMO DIA DO MÊS IMEDIATAMENTE ANTERIOR À DATA DE SOLICITAÇÃO, NÃO PODENDO SER RESGATADO O MONTANTE CORRESPONDENTE AO SALDO DEVEDOR DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA, A INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA, QUANDO FOR O CASO E DO CARREGAMENTO.

§ 2º – O VALOR DO RESGATE NÃO CORRESPONDE À DEVOLUÇÃO PLENA DE TODAS AS CONTRIBUIÇÕES PAGAS, VISTO QUE A PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS A CONCEDER É CONSTITUÍDA COM BASE NAS CONTRIBUIÇÕES PAGAS APÓS O DESCONTO DO CARREGAMENTO E DA PARTE DESTINADA A COBRIR O RISCO DE MORTE.

§ 3º – O PEDIDO DE RESGATE ACARRETARÁ O CANCELAMENTO IMEDIATO DA INSCRIÇÃO NO PLANO E POR CONSEQUENCIA A COBERTURA PREVISTA NO ARTIGO 2º DESTE REGULAMENTO.

CAPÍTULO XI - DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Art. 29 – O GBOEX, durante o período de contribuição, fornecerá aos participantes, entre outras, as seguintes informações relativas à data de encerramento do período imediatamente anterior, até o 10º dia útil de cada ano de inscrição no plano.

- I. Denominação do plano e do benefício contratado;
- II. Número do processo SUSEP que aprovou o plano;
- III. Valor das contribuições pagas pelo participante no período de competência referenciado no extrato;
- IV. Valor pago pelo participante a título de carregamento no período de competência referenciado no extrato;
- V. Valor do benefício contratado atualizado;
- VI. Valor da provisão matemática de benefícios a conceder a que faz jus o participante.

Art. 30 – O GBOEX disponibilizará aos participantes, mensalmente, no mínimo, as seguintes informações:

- I. Valores de benefício e contribuição; e
- II. Valor da provisão matemática de benefícios a conceder a que faz jus o participante.

Art. 31 – Independente dos prazos previstos nos artigos 29 e 30, o GBOEX prestará informações sempre que solicitadas pelo participante.

Art. 32 – Quando a contratação for realizada com a utilização de meios remotos, sem a emissão de documentos contratuais físicos, na oportunidade, implicará o envio de mensagens informativas ao proponente, ao longo da vigência e na época apropriada a cada situação, contemplando, no mínimo:

I – a confirmação da contratação do plano e o número de processo Susep;

II – os benefícios contratados e seus respectivos valores;

III – as datas de início e fim de vigência do plano;

IV – informação sobre a forma e a periodicidade de pagamento da contribuição;

V – alerta da não quitação da contribuição em até 5 (cinco) dias úteis após a efetiva data de vencimento;

VI – instruções detalhadas para o acesso seguro aos documentos contratuais dos planos contratados;

VII – a informação sobre o portal da Susep na rede mundial de computadores onde o proponente poderá conferir o regulamento do plano adquirido;

VIII – o número de telefone gratuito de contato da central de atendimento ao cliente disponibilizado pelo GBOEX, com fornecimento de número de protocolo para todos os atendimentos, com indicação de data e hora de contato;

IX – o número de telefone gratuito da Ouvidoria do GBOEX; e

X – o número de telefone gratuito do Setor de Atendimento ao Público da Susep.

Parágrafo Único - O envio a que se refere o caput deverá ser realizado preferencialmente com a utilização do mesmo meio remoto usado na contratação ou por outro escolhido pelo proponente.

Art. 33 – A confirmação de quitação do primeiro pagamento enviada pelo GBOEX com a utilização de meios remotos servirá, também, como prova da efetiva contratação do plano.

CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 – O pagamento dos tributos que incidam ou venham a incidir sobre as contribuições, benefícios e/ou resgates, deverá ser efetuado por quem a legislação específica determinar.

Art. 35 – No caso de extinção ou vedação do índice de atualização de valores, o GBOEX adotará os procedimentos determinados pela legislação pertinente ou pelos órgãos públicos competentes.

Art. 36 – A aprovação deste plano pela SUSEP não implica, por parte da autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.

Art. 37 – Anualmente, e sempre que solicitado, será enviado ao participante um extrato contendo os valores atualizados de contribuição, benefício referentes ao Plano por ele subscrito, bem como o valor do resgate, quando disponível.



Art. 38 – O participante poderá consultar a situação cadastral do corretor no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

Art. 39 – O foro competente para dirimir eventuais questões oriundas do presente Regulamento será o do domicílio do participante.

Porto Alegre, 27 de agosto de 2019.